

Lei nº 533/99

Autoriza a concessão de anistia, em relação aos acréscimos legalmente previstos para o IPTU em atraso, aos proprietários e possuidores dos imóveis situados nas áreas Ribeirinhas e permite o parcelamento em relação ao saldo devedor.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU
A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos do Art. 84, II, “c” da Lei 500/98 (CTM), fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício fiscal da ANISTIA, relativamente às penalidades pecuniárias, aos proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas localidades abaixo relacionadas, que estiverem em atraso no pagamento do IPTU, referente aos exercícios de 1993 à 1998:

Setor	Quadra	Lote
04	33	02-A, 03, 04, 04-A, 05 e 06.
04	34	01, 02, 02-A, 02-B, 02-C, 02-D, 03, 03-A, 04, 04-A e 05.
04	35	01,02,03,04,05,06,07 e 08.
04	46	01, 06-A, 07 e 08.
03	24	02, 02-A, 03, 04, 05 e 06.
03	25	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

§ 1º - O saldo devedor poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, nos

termos do instrumento contratual de parcelamento e confissão de dívida, constante do anexo II desta Lei.

Art. 2º - A obtenção do benefício fiscal será possível apenas aos contribuintes enquadrados nos moldes previstos no Art. 1º desta Lei que comparecerem, até o dia 30 de outubro do ano corrente, à sede da Prefeitura deste município, no setor de Divisão de Receita, para dar início às providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES,
Espigão do Oeste-RO., em 20 de Setembro de 1.999.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal